



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 693/2025

SERRARIA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ATUALIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E O QUADRO PERMANENTE
DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA-PB, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal do Município de Serraria, obedecendo aos princípios da economia e legalidade, passara a ser regida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Administração Municipal é composta por unidades organizacionais integradas segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir e orientados pelo alcance da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.

Art. 3º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, representado pela Administração Direta que compreende as Secretarias Municipais e as unidades administrativas autônomas, encarregadas da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, tendo por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo no exercício de suas funções institucionais, e, igualmente, aos Secretários Municipais.

Art. 4º. Os órgãos e setores da Administração Direta atuarão de forma integrada e em sintonia, sob orientação do Prefeito Municipal.

**Capítulo II
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 5º. A Administração Direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Controladoria-Geral do Município.

II - Órgãos Auxiliares Diretos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais.
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) Secretaria de Municipal de Educação;
- g) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais;
- h) Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos;
- i) Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- j) Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana.

§ 1º. Através de Decreto Municipal, o Chefe do Executivo poderá, em respeito ao princípio da economia, determinar que a estrutura administrativa das Distintas Secretarias possa funcionar em uma mesma unidade, utilizando, para tanto, da estrutura física e funcional prevista nesta Lei, bem como determinar redução de carga horária, seguindo-se de proporcionalidade salarial, obedecidos os critérios disposto na Constituição Federal, para ajustar ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 2º. O ato administrativo previsto no parágrafo anterior deverá estabelecer o quadro hierárquico e as respectivas subordinações, para os fins de organização do serviço público, podendo, inclusive, ampliar a competência e atribuições dos servidores, seguindo-se o princípio retributivo previsto no art. 38 desta lei.

§ 3º. A qualquer tempo, por ato revogatório, ao Prefeito Municipal caberá o retorno à estrutura física e funcional isolada de cada Secretaria, que seguirá a previsão estabelecida nesta lei.

Art. 6º. A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Administração Direta, consideradas a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais ou atividades, em regime de subordinação e hierárquica:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

I - Primeiro Nível: Secretarias Municipais e órgãos de assessoramento direto (Procuradoria Jurídica; Controladoria; Assessoria Especial do Prefeito e Chefia de Gabinete);

II - Segundo Nível: Diretorias, Divisões ou unidades a estas equiparadas;

III - Terceiro Nível: Assessorias e Seções Técnicas, Especializadas ou Unidade a estas equiparadas.

§ 1º. Por ato e conveniência do Prefeito Municipal, e necessidade das atividades específicas e estruturais de cada Órgão da Administração Direta, poderá ocorrer alteração do *status* dos Níveis de que tratam os incisos deste artigo, e, no caso de supressão ou criação de um ou mais níveis, bem como a necessidade de órgãos de assessoria, conselhos consultivos, deliberativos, fiscalizadores ou julgadores, será precedida de lei municipal.

§ 2º. Fica criado o cargo comissionado de confiança de Assessor Especial do Prefeito, bem como e os cargos em comissão de Secretários Executivos, estes em número correspondente a cada Secretaria Municipal, e que têm atribuições específicas e substitutivas dos respectivos Secretários Municipais, todos disciplinados conforme o art. 34 desta Lei.

§ 3º. As competências dos Órgãos da Administração Direta do Município, sem prejuízo de outras que forem delegadas em Lei ou regulamento, são as definidas nesta lei.

§ 4º. As atribuições dos demais níveis serão definidas por ato da Administração Municipal.

§ 5º. Os Serviços constituem unidades não específicas da estrutura administrativa que agregam atividades distintas e peculiares no âmbito da atuação de cada Órgão da Administração Direta.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 7º. À Chefia de Gabinete do Prefeito compete:

I - planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Prefeito;

II - receber, controlar, organizar e arquivar os expedientes, processos, documentos e correspondências do Prefeito;

III - expedir os ofícios, cartas e demais correspondências do Prefeito;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

IV - programar e controlar o agendamento de audiências, compromissos, visitas, diligências, participações em solenidades do Prefeito;

V - coordenar e executar os programas e políticas de relação do Prefeito com a comunidade;

VI – acompanhar a execução das atividades do Prefeito e das demais Secretarias, promovendo sua cobertura jornalística e divulgação em todos os níveis;

VII - efetuar a comunicação visual dos programas, projetos, eventos e demais atividades da Administração Municipal, preparando letreiros, faixas, placas e outros materiais a respeito, para divulgação;

VIII - assistir e assessorar direto e imediato o Prefeito em suas funções político-administrativas e em suas funções com as demais esferas de Governo.

Art. 8º. A Chefia de Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades:

I – Assessoria especial;

II – Assessoria de Imprensa

III - Divisão de Cerimonial;

Parágrafo Único. A Divisão de Cerimonial será composta por Assessorias de Cerimonial, subordinadas à Chefia de Gabinete, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 9º. À Procuradoria Jurídica compete:

I - auxiliar diretamente a concretização das políticas públicas governamentais;

II - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, orientando e assessorando as demais Secretarias quando solicitada;

III - uniformizar a jurisprudência administrativa;

IV - representar extrajudicialmente o Município nos casos em que a titularidade não seja exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

V - representar o Município de Serraria em Juízo e junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio dos Procuradores Municipais;

VI - promover a cobrança, amigável e judicial, da dívida ativa, por meio dos Procuradores Municipais;

VII - processar sindicâncias, inquéritos administrativos e demais procedimentos disciplinares de seu âmbito;

VIII - formalizar os contratos de locação e convênios;

IX - propor Ação Civil Pública, por meio dos Procuradores Municipais, com autorização expressa ou atendendo determinação expressa do Prefeito;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

X - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições.

Art. 10. A Procuradoria Jurídica compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Divisão Técnica de Assessoria Legislativa;
- III - Divisão Técnica de Assuntos do Tribunal de Contas;

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Procurador Jurídico, ou à sua representatividade técnica, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 11. À Controladoria-Geral do Município compete:

- I – coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de controle interno no âmbito do Município de Serraria e recomendar medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;
- II – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e à normatização em sua área de atuação;
- III – promover a prestação de contas da Administração na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;
- IV – garantir a boa gestão dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio das contas públicas;
- V – controlar a execução orçamentária e extra orçamentaria no âmbito da Administração;
- VI – coordenar a normatização e a orientação das questões contábeis;
- VII – promover a consolidação das prestações de contas da Administração;
- VIII – desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
- IX – executar, por meio da coordenação de auditoria, trabalhos especiais solicitados pelas autoridades municipais; e
- X – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão Técnica de Execução Orçamentária;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

- II - Divisão Técnica de Controle de Contas;
- III - Divisão Técnica de Atendimento.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Controlador Jurídico, ou à sua representatividade técnica, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

- I - executar a política e administração tributária do Município;
- II - propor a política econômico-tributária, econômico-financeira e as diretrizes da política orçamentária;
- III - elaborar os estudos necessários à elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
- IV - controlar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução orçamentária;
- V - exercer a arrecadação de tributos e outras rendas do Município e seu controle;
- VI - elaborar a contabilidade pública municipal e a prestação de contas do exercício financeiro;
- VII – gerenciar os Bens Públicos Municipais;
- VIII - administrar os recursos humanos e proporcionar treinamento de servidores municipais;
- IX - promover estudos para proposição de planos, projetos, diretrizes e metas relativos aos aspectos administrativos do Poder Executivo Municipal e no tocante aos recursos humanos;
- X - executar os sistemas de controle de prontuário, admissão, dispensa, lotação, frequência, férias, concessão de direitos, pagamentos e afins dos servidores;
- XI - gerir o Arquivo Geral do Município de Serraria;
- XII - responsabilizar-se pela gestão da folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I – Divisão de Recursos Humanos;
- II – Divisão de Material e Patrimônio;
- III – Divisão de Contabilidade Geral;
- IV - Divisão de Tesouraria e Assistência Financeira;
- V - Divisão de Arrecadação de Tributos;
- VI – Divisão Técnica de Licitações e Contratos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais compete:

- I - planejar, coordenar e subsidiar o relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;
- II - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;
- III - fiscalizar e fomentar os órgãos da Administração no sentido de dar tratamento adequado e prioritário às metas e objetivos governamentais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais compõe-se das seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento;
- II – Divisão de Gestão de Projetos.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 17. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - planejar, organizar, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual e nacional;
- III - executar serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do município;
- IV - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- V - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades:

- I – Divisão de Saúde e Saneamento;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

- II – Divisão de Vigilância Sanitária;
- III – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Divisão de Recebimento e Distribuição de Medicamentos;
- V – Divisão de Saúde na Escola;
- VI - Divisão de Atendimento: Protocolo Clínico.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compete:

- I - cumprir a política pública de assistência social no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- II - administrar e prestar serviços de assistência social a quem deles necessitar, por meio de programas de proteção social básica e especial;
- III - efetuar atendimentos assistenciais de emergência e possibilitar a concessão de benefícios estabelecidos pela legislação vigente;
- IV - planejar, elaborar, coordenar e monitorar a gestão da política de assistência social, visando o atendimento integral às famílias;
- V - assegurar a execução do sistema descentralizado e participativo de assistência social, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- VI - assegurar a participação dos Conselhos nas políticas de assistência social e promover o apoio necessário ao funcionamento dos mesmos;
- VII - formular e implantar políticas públicas voltadas à juventude, promovendo o acesso do jovem ao mercado do trabalho e o combate às drogas;
- VIII - atuar na orientação, concessão e gestão dos benefícios socioassistenciais às famílias;
- IX - desenvolver a política municipal de habitação, observadas as diretrizes gerais e normas do Programa de Habitação de Interesse Social de Serraria;
- X - articular com os órgãos municipais e demais níveis de governo, objetivando a celebração de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins para a consecução de suas finalidades.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão Técnica de Políticas Sociais;
- II – Divisão Técnica de Atenção à Pessoa Deficiente;
- III - Divisão Técnica de Atenção à Criança e ao Adolescente;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

- IV – Divisão de Ações Voltadas à Saúde e Qualidade de Vida do Idoso;
- V - Divisão Técnica de Atenção à Mulher;
- VI – Divisão Técnica de Apoio aos Conselhos Municipais;
- VII- Divisão de Cadastro e Avaliação Social;
- VIII - Divisão de Manutenção dos Equipamentos Sociais.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 21. À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

- I - desenvolver, planejar, ordenar, coordenar, licenciar e fiscalizar as atividades de defesa voltadas a conservação e preservação dos recursos naturais e da qualidade do meio ambiente;
- II - promover estudos para a elaboração de planos, projetos, programas e ações de gestão ambiental;
- III - coordenar e fiscalizar os serviços de feiras livres.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Planejamento, educação e Controle Ambiental, Animal e Abatedouros;
- II - Divisão de Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos;
- III - Divisão Técnica de Controle das Atividades e Qualidade;
- IV - Divisão de Saúde Animal e Abatedouros;
- V - Divisão de Feiras e Mercados.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento educacional, cultural e desportivo da cidade;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

II – planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do Município, mediante oferecimento de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de adultos e educação especial, prioritariamente;

III - coordenar, orientar e controlar a atuação das unidades de ensino nos aspectos pedagógico, administrativo e legal;

IV - planejar, coordenar, controlar e executar programas suplementares de merenda escolar, material didático e de assistência ao educando;

V - exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle das atividades de suprimento e guarda de material e de controle funcional do pessoal do magistério;

VI - exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle das atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades:

I – Divisão de Ensino;

II – Divisão de Supervisão Escolar;

III – Divisão de Orientação Pedagógica;

IV - Divisão de Assistência ao Educando e Apoio Administrativo;

V – Divisão de Almoxarifado;

VI - Divisão Técnica de Distribuição e Controle da Alimentação Escolar;

VII – Divisão de Arquivos.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais compete:

I - formular as políticas públicas nas áreas de infraestrutura urbana e rural, obras e serviços estruturais;

II – elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programado no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito e serviços em parceria com as demais Secretarias;

III - definir e implementara política pública municipal de infraestrutura e sugerir legislação disciplinando a matéria;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

IV - supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e órgãos vinculados.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Infraestrutura;
- II - Divisão de Manutenção Predial e de Bens Públicos;
- III – Divisão de Almoxarifado;
- IV - Divisão de Execução Orçamentária de Obras e Engenharia;
- V- Divisão de Suprimentos e Serviços;
- VI – Divisão de Obras Públicas e Fiscalização de Obras Particulares.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 27. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, compete:

- I – planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos voltados para a cultura do município;
- II - apoiar, incentivar e promover a valorização das manifestações culturais, assegurando à população o acesso às fontes de cultura;
- III - planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento e a prática do desporto e qualidade de vida por meio da atividade física e lazer;
- IV – coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;
- V - incrementar a prática da atividade turística do Município através do planejamento e execução da política municipal de turismo.

Art. 28. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, compõe-se das seguintes unidades:

- I – Divisão de Desportos;
- II – Divisão de Desenvolvimento Cultural;
- III - Divisão Técnico-Administrativa do Patrimônio Histórico e do Turismo;
- IV – Divisão de Lazer e Recreação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 29. À Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, compete:

- I – formular e implementar as políticas públicas nas áreas de transportes e logística de transportes, mobilidade, acessibilidade urbana e trânsito;
- II – Gerir e manter a frota de veículos e máquinas do patrimônio municipal;
- III - elaborar o planejamento operacional do trânsito, instituir programa de manutenção e modernização da frota municipal;
- IV - promover espaços inclusivos à pessoa com deficiência, visando o exercício pleno de sua cidadania;

Art. 30. A Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Almoxarifado;
- III - Divisão Técnica de Conservação da Frota Municipal;
- IV - Divisão Técnica de Trânsito.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 31. À Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana - SMMDH, compete:

- I - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;
- II - Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- V - Articular políticas transversais de gênero dos Governos no espaço municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, visando à superação das desigualdades;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

VI - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e o público LGBTQIAPN+ e de combate à discriminação;

VII - Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres e o público LGBTQIAPN+;

VIII - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

IX - Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher e da diversidade nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

X - Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres e os LGBTQIAPN+;

XI - Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres e a população LGBTQIAPN+;

XII - Estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

XIII - Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para mulheres e da população LGBTQIAPN+ em todas as etapas de sua vida;

XIV - Promover a luta pela garantia de acesso à educação própria e extensão da rede de creches e pré-escola para seus filhos;

XV - Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher e da diversidade LGBTQIAPN+ no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

XVI - Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;

XVII - Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher e da diversidade LGBTQIAPN+ na sociedade;

XVIII - Promover a igualdade entre mulheres e homens e o público LGBTQIAPN+;

XIX - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

XX - Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher e o público LGBTQIAPN+;

XXI - Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e o público LGBTQIAPN+;

XXII - Promover a inclusão das organizações de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ nas articulações institucionais;

XXIII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher e pessoas LGBTQIAPN+ sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

XXIV - Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das diversidades;

XXV - Promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

XXVI - Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia nas políticas públicas direcionadas às mulheres e o público LGBTQIAPN+;

XXVII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 32. A Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana compõe-se das seguintes unidades:

I - Divisão Técnica de Atenção à Mulher;

II - Divisão de Autonomia Econômica das Mulheres;

III - Divisão Técnica da Diversidade Humana.

Parágrafo Único. As Divisões dispostas nos incisos deste artigo serão compostas por Assessorias, subordinadas ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, nos termos do art. 34 desta Lei.

Art. 33. A Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana será dirigida por 01 (um) Secretário, com o auxílio de 03 (três) diretores de departamento e 03 (três) assessores técnicos.

Art. 34. Os cargos em comissão relacionados às respectivas Secretarias, Diretorias, Divisões e Assessoramentos, de que tratam as competências e estruturas dos órgãos auxiliares, no que tange ao quantitativo e atribuições, estão disciplinadas nos ANEXOS I e III desta Lei.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

**CAPITULO IV
DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO E DOS EFETIVOS**

Art. 35. Serão remanejados alguns cargos efetivos, como também renomeados os de provimento em comissão e algumas funções de confiança, para outros cargos semelhantes ou correlatos especificados no ANEXO I desta Lei.

Art. 36. Aos cargos efetivos ou comissionados que sofreram alterações serão expedidas novas portarias de designação ou nomeação, de forma a regularizar a situação funcional dos seus respectivos titulares.

Art. 37. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo-os na medida das possibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, mediante frequência em cursos e/ou estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 38. Os Servidores que estiverem desempenhando suas funções junto aos Programas do Governo Federal, para efeito de complementação salarial, poderão receber uma Gratificação Especial, de até 500% do valor inicial do vencimento, subsidiada através de recursos federais dos respectivos programas.

Parágrafo Único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a disciplinar anualmente os valores das gratificações, que tratam o *caput* do presente artigo, através de Decreto do Executivo, respeitando sempre a data base do repasse do Governo Federal.

Art. 39. Ficam criados cargos em comissão, que estão disciplinados no ANEXO I desta Lei, cuja existência estará vinculada à manutenção dos referidos Programas Federais, os quais ficarão automaticamente extintos na data do encerramento dos mesmos.

Art. 40. Os Cargos de Direção dos órgãos mencionados nesta Lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, preenchidos, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo do município.

Art. 41. Ficam extintos da Estrutura Administrativa os seguintes cargos efetivos: Advogado; Office-Boy; Cuidador; Auxiliar de Instalação; Auxiliar de Consultório Dentário; Pedreiro; Gari; Eletricista; Engenheiro Civil; Agente de Limpeza Pública; Operador de Máquinas Pesadas; Pintor; Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática; e Técnico em Sala de Vacina.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os servidores que estiverem ocupando os cargos extintos, e que não foram remanejados ou deslocados por esta Lei para outras funções, continuarão exercendo as mesmas funções e direitos estabelecidos nas Leis Municipais que os tiverem constituídos e suas alterações, até as respectivas vacâncias, respeitando as legislações vigentes, e o ato jurídico perfeito;

§ 2º. Os cargos extintos ou que sofreram redução do número de suas vagas, não importam em extinção dos serviços, estes que continuarão sendo desempenhados pela Administração Pública Municipal, nos termos do Capítulo III da Resolução Normativa RN-TC 04/2024, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, publicada no DOE de 20/05/2024, e suas alterações, de forma isolada ou em cooperação com os servidores públicos municipais.

§ 3º. Para efeitos de readaptação funcional, incluindo os cargos extintos com servidores efetivos ainda em exercício, ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos: “Gari” passará a ser nominado de “Auxiliar de Serviços Urbanos”; “Vigia” passará a ser nominado de “Vigilante”; “Motorista” passará a ser nominado de “Motorista – Categoria (B)”; “Condutor Socorrista” passará a ser nominado de “Motorista - Categoria (D) - socorrista”; “Dentista” passará a ser nominado de “Odontólogo”; e “Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo ou Auxiliar de Administração” passarão a ser nominados de “Agente Administrativo”; “Coveiro” passará a ser nominado de “Auxiliar de Manutenção de Cemitério”; “Agente de Trânsito” passará a ser nominado de “Orientador de Trânsito”, conforme dispõe o ANEXO I da presente Lei.

Art. 42. Incidirá sobre o vencimento básico previsto em lei dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serraria as revisões gerais anuais concedidas a partir da vigência desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal, sempre preservando o Poder aquisitivo, e nunca inferior ao salário mínimo vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A relação com o número de vagas e a remuneração dos cargos efetivos e comissionados encontra-se disciplinada no ANEXO I desta Lei.

Art. 44. Os cargos efetivos e os comissionados de assessoria terão atribuições definidas no ANEXO II e III desta Lei. Os demais cargos comissionados,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

de Coordenação ou de Direção terão suas atribuições inerentes à função de chefia, conforme o quadro distributivo.

Art. 45. A implantação da estrutura criada através da presente Lei ocorrerá em consonância com as possibilidades financeiras do Município.

Parágrafo Único. As aplicações do que se refere esta Lei observarão o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis em contrário e regulamentando os seguintes dispositivos: da Lei Complementar nº 10, de 12 de maio de 2015; da Lei Complementar nº 12, de 28 de junho de 2018; da Lei Complementar nº 13, de 28 de junho de 2018; da Lei Complementar nº 16, de 01 de abril de 2021, e da Lei Complementar nº 18, de 13 de dezembro de 2024, e suas respectivas alterações, além das disposições em contrário.

ENEIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito